
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.734, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Súmula: “Inclui dispositivo na Lei nº75/1997.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Inclui o §6º ao art.93 da Lei nº75/1997, com a seguinte redação:

“Art. 93 - (...)

§6º. *Ao servidor que possua dois vínculos com o Poder Executivo Municipal, será assegurado o direito de usufruir da licença especial prevista neste artigo em qualquer dos vínculos em que já tenha completado o período aquisitivo, ainda que o outro vínculo não tenha preenchido, no mesmo momento, os requisitos legais, caso em que, o período de licença será de quarenta e cinco dias e a ausência no trabalho no vínculo que ainda não tenha cumprido o período aquisitivo, será considerada justificada.*”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 17 de outubro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

CINTINA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:1210ED19

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/10/2025. Edição 3389

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>